



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios, com fornecimento de materiais, medicamentos, insumos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica médico-veterinária.

**1.2** - A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3** - A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do valor máximo estimado.

**1.4** – Conforme recurso do convênio simplificado nº 2025TE003134

### 2. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor médio	Valor total
1	Prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios, com fornecimento de materiais, medicamentos, insumos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica médico-veterinária	Serviço	190	264,33	50.222,70



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

### 3. MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A presente contratação é motivada pela necessidade de implementação de ações contínuas e efetivas de controle populacional de cães e gatos no Município de Urubici/SC, visando à promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da qualidade de vida da população.

A ausência de medidas preventivas adequadas resulta no aumento desordenado da população de animais, ocasionando abandono, circulação de animais errantes em vias públicas e áreas rurais, riscos de transmissão de zoonoses, acidentes e impactos ambientais. A castração cirúrgica é reconhecida como a medida mais eficaz, ética e sustentável para enfrentar tais problemas, atuando de forma preventiva e permanente.

A contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais viável e eficiente, uma vez que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica especializada suficientes para a execução direta dos procedimentos, sendo necessária a terceirização dos serviços para garantir segurança, qualidade técnica e atendimento às normas sanitárias e profissionais vigentes.

A adoção dessa contratação atende ao interesse público, pois contribui para a redução de custos futuros com ações corretivas, recolhimento de animais, atendimentos emergenciais e eventuais demandas judiciais, além de estar alinhada às políticas públicas municipais voltadas à saúde, meio ambiente e proteção animal.

Dessa forma, a presente contratação se justifica como medida necessária, adequada e proporcional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de fiscalização da execução dos serviços por fiscal formalmente designada pela Administração Pública decorre do dever legal de acompanhamento e controle dos contratos administrativos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de faculdade, mas de obrigação imposta à Administração.

No presente caso, a fiscalização mostra-se especialmente necessária em razão da natureza do objeto contratado, que envolve procedimentos cirúrgicos em animais, diretamente relacionados ao bem-estar animal, à saúde pública e à responsabilidade ética e técnica do Poder Público.

A possibilidade de fiscalização a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, justifica-se como medida essencial para assegurar que os procedimentos estejam sendo executados em conformidade com as especificações técnicas, os protocolos anestésicos e analgésicos exigidos, as normas sanitárias e os princípios do bem-estar animal, evitando práticas inadequadas que possam causar sofrimento desnecessário aos animais.

A fiscalização sem aviso prévio constitui instrumento legítimo de controle, pois garante a fidedignidade da verificação da execução contratual, prevenindo ajustes momentâneos apenas para fins de inspeção previamente anunciada, e assegurando que os serviços sejam prestados de forma contínua, regular e compatível com o padrão de qualidade exigido pela Administração.

Além disso, a medida protege o próprio Município de Urubici/SC contra eventuais responsabilizações administrativas, civis ou judiciais, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

contratada.

Ressalta-se que a atuação da Fiscal do Contrato não interfere na autonomia técnica do profissional médico-veterinário, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas, constituindo exercício regular do poder-dever de fiscalização da Administração Pública.

Dessa forma, a exigência de fiscalização, inclusive sem aviso prévio, mostra-se necessária, proporcional, legal e plenamente compatível com o interesse público, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, legalidade, transparência e proteção ao bem-estar animal.

## **4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Os serviços deverão compreender a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo todas as etapas necessárias à adequada execução do procedimento, tais como avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico, cuidados transoperatórios e orientações pós-operatórias.

**4.2.** Os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente indicado como responsável técnico pela empresa contratada.

**4.3.** A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada, própria ou móvel, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal vigentes.

**4.4.** Deverão ser utilizados materiais, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, anestésicos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade, sendo de inteira responsabilidade da contratada o seu fornecimento.

**4.5.** Os procedimentos anestésicos deverão seguir protocolos seguros e compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, garantindo a segurança e o bem-estar durante todo o procedimento.

**4.6.** A contratada deverá fornecer medicação pós-operatória básica, bem como orientações escritas ou verbais aos tutores ou responsáveis, quanto aos cuidados necessários após a cirurgia.

**4.7.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, bem como a legislação sanitária e ambiental aplicável.

**4.8.** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos animais, à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

**4.9.** Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos, deslocamentos e demais despesas, deverão estar incluídos no preço ofertado.

### **Exigências quanto à anestesia e analgesia**

Os procedimentos de castração deverão ser realizados exclusivamente com a utilização de protocolos anestésicos e analgésicos adequados, compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso de fármacos apenas para contenção física ou química, sem efeito anestésico e analgésico efetivo.

Deverão ser utilizados anestésicos e analgésicos reconhecidos pela medicina veterinária, tais



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

como, a título exemplificativo e não exaustivo: Dexmedetomidina, Metadona, Telazol, Isoflurano, ou outros fármacos equivalentes, desde que tecnicamente indicados e administrados por médico-veterinário habilitado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

É expressamente vedada a utilização de fármacos destinados exclusivamente à contenção física ou química dos animais, devendo ser obrigatoriamente adotados protocolos anestésicos e analgésicos adequados, compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, em observância aos princípios do bem-estar animal e às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## **Fiscalização da Execução dos Serviços**

A empresa contratada deverá permitir e facilitar integralmente a fiscalização da execução dos serviços, a ser realizada por servidora formalmente designada como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, com ou sem aviso prévio, durante a realização dos procedimentos de castração, competindo à contratada garantir livre acesso da Fiscal do Contrato às instalações, aos locais de execução, aos procedimentos realizados, bem como às informações, documentos e registros necessários à verificação da correta execução contratual. A atuação da Fiscal do Contrato tem por finalidade verificar o cumprimento das especificações técnicas, das normas sanitárias, dos protocolos anestésicos e de bem-estar animal, bem como das demais obrigações assumidas pela contratada, não configurando interferência indevida na autonomia técnica do médico-veterinário, mas exercício regular do dever de fiscalização da Administração Pública.

A recusa, restrição ou embaraço à atuação da fiscalização será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

## **5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitando o prazo de vigência contratual.

**5.2.** Os serviços de castração deverão ser executados no Município de Urubici/SC, em local previamente definido e autorizado pela Administração, podendo ocorrer em clínica veterinária da contratada ou por meio de unidade móvel devidamente licenciada, desde que atenda às normas sanitárias e técnicas vigentes.

**5.3.** A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, materiais, medicamentos e insumos, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

**5.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de higiene, biossegurança, bem-estar animal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**5.5.** Os procedimentos deverão ser realizados mediante prévio agendamento, conforme organização da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo atendimento ordenado, seguro e adequado aos animais e seus responsáveis.

**5.6.** Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante justificativa formal, desde que previamente autorizados pela Administração, sem prejuízo da finalidade pública da contratação.

## 6. PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

**6.1.** A contratada deverá garantir a qualidade técnica e a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios de execução ou inconformidades decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, nos termos da legislação vigente.

**6.2.** Considerando a natureza do objeto, a garantia refere-se à correta realização do procedimento cirúrgico, não se confundindo com garantia de resultado clínico específico, uma vez que fatores biológicos individuais podem influenciar a recuperação dos animais.

**6.3.** Constatadas falhas técnicas imputáveis à contratada durante o período pós-operatório imediato, devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, a empresa deverá adotar, sem ônus adicional para a Administração, as medidas corretivas necessárias, inclusive nova intervenção ou atendimento complementar, quando tecnicamente indicado.

**6.4.** A responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços subsiste durante todo o período contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

## 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rosiméri Aparecida de Quadros**, ocupante do cargo de **Gerente de Departamento**, Matrícula Nº **5651**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- b. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- d. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- e. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- g. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato o Sr. **Fabiola Alano** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, Matrícula N°2759, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária** vinculada à **Secretaria Municipal de Agricultura**.

**76. 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1.170.3210.0079 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIV. IMPOSITIVAS-ESTADO**  
**Valor: 46.431,43**

**76. 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**Valor: 3.791,27**

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
  - 12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
  - 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
  - 12.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - 12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
  - 12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
  - 12.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
  - 12.1.8. Fornecer garantia do produto e seus acessórios de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do produto.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**12.1.9.** Dispor de assistente técnico no dia da entrega ou em outro momento que o contratante solicite, para orientação, treinamento, configuração, montagem, instalação, manutenção, execução, uso e outras práticas que sejam necessárias para utilização do produto.

## **13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **14.1. Habilitação jurídica:**

**14.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.2.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.2.7.** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

## **14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.3.7.** Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## 14.5. Qualificação técnica:

14.5.1. Comprovação de que possui em seu quadro, como responsável técnico, médico-veterinário legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devendo ser apresentada a respectiva certidão ou documento equivalente;

14.5.2. Declaração de que dispõe de estrutura física adequada para a execução dos serviços, própria ou mediante contrato, convênio ou instrumento equivalente, compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, observadas as normas sanitárias e de biossegurança vigentes;

## 15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas no certame.

15.3. Não serão consideradas propostas que apresentem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou manifestamente superiores aos valores de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021

A adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pelo fato de o objeto da presente contratação consistir em **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, não havendo complexidade técnica que exija avaliação por critérios de técnica ou técnica e preço.

O julgamento pelo menor preço assegura à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e operacionais previamente estabelecidas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Além disso, o critério de menor preço global evita fracionamento indevido do objeto, facilita a gestão e fiscalização contratual e garante maior clareza na comparação das propostas, contribuindo para a transparência e a competitividade do certame.

Dessa forma, o critério adotado está em consonância com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente ao interesse público.

## 16 VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
313,00	250,00	230,00	R\$ 264,33

### ORÇAMENTO 01:

Clínica Vet. EVJ  
Avenida Vinte e Quatro de Outubro 561  
Centro, Bom Retiro/SC - CEP: 88680-000  
(49) 99133-9838  
Cnpj: CNPJ. 22.608.283/0001-91 ;  
Razão Social. Clínica Veterinária & Pet Shop Evj Ltda ;  
Nome Fantasia. Petshop Evj

### ORÇAMENTO 02:

Razão Social: Projeto Castração Ltda.  
CNPJ: 06.972.402/0001-34  
Responsável pelo Orçamento: Eliane Karine da Silva Kiatkoski  
Fones: (48) 99168-1218 / (48) 3241-1567

### ORÇAMENTO 03:

Clínica Veterinária Urubici  
Razão Social Pet Shop Urubici Ltda



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Nome Fantasia Clinica Veterinaria Urubici  
CNPJ14.572.525/0001-06  
3278.5116 Avenida Adolfi Konder 307, Urubici-SC

## 17 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do valor contratado, o que ocorrer primeiro.

**17.2.** O contrato poderá ser **prorrogado**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e mediante formalização por termo aditivo.

## 18 SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 06 de Fevereiro de 2026.

---

**Pedro Romário Lorenzetti**  
**Secretário da Agricultura**



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 06 de Fevereiro de 2026.

---

**Leandro de Souza Corrêa**  
**Prefeito Municipal**